



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

### PARECER

Projeto de Lei nº 103/2018

Súmula: Institui o Serviço de Acolhimento, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 103/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto instituir no Município da Lapa/Pr o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados das famílias de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101 inciso VIII, da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o objetivo da proposição é a criação do Serviço de Acolhimento Familiar, o qual será possível promover a proteção por meio do acolhimento e garantir o direito a convivência familiar.

O serviço de acolhimento será realizado de forma voluntária por famílias que enquadrarem-se nas determinações constantes no projeto.

Como forma de incentivo e também para auxiliar nos custos inerentes às atribuições serão concedidas bolsas-auxílio em valor não inferior a (01) um salário mínimo nacional, por criança, (art.27, §7º), a ser definido mediante ato do Prefeito Municipal, bem como isenção ou abatimento do valor do IPTU (art. 29).

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Ainda na nossa Constituição Federal de 1988 diz que:

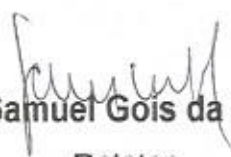
Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas relativas à proteção a saúde e bem estar das crianças e adolescentes, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 12 de novembro de 2018.

  
**Samuel Gois da Silva**  
Relator

  
**Mario Jorge Padilha Santos**  
Presidente

  
**Dirceu Rodrigues Ferreira**  
Membro